



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2574.

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica atualizada a **UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA – UFMI** em 8,25 % (oito vírgula vinte e cinco por cento), para o exercício financeiro de 2023.

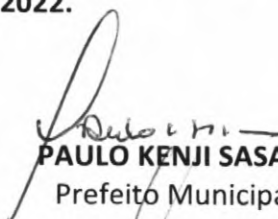
Parágrafo Único – A Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI, servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos e obrigações do município.

Art. 2º - Fica fixado o valor da UFMI em R\$ 86,07 (oitenta e seis reais e sete centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 15 de dezembro de 2022.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração